LEI Nº 1.512 de 23 de novembro de 2011

Dispõe sobre a concessão de subvenção às Entidades que menciona e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para o exercício de 2012, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Escola de Samba Unidos da Brasilinha	R$12.000,00
II – Escola de Samba Unidos do Santo Antônio	R$12.000,00
III – Sociedade Musical 27 de Março	R$12.000,00
IV – Centro Cultural de Pirapetinga	R$48.000,00
V – Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio	R$6.000,00
VI – Associação de Moradores do Bairro Brasilinha	R$6.000,00
VII – GAPI – Grupo de Amigos de Pirapetinga	R$18.000,00
VIII – APAE – Assoc. de Pais e Amigos de Pirapetinga	R$120.000,00
IX – Associação Comunitária de Caiapó	R$6.000,00
X – Associação Comunitária do Valão Quente	R$6.000,00
XI – PEC – Pirapetinga Esporte Clube	R$18.000,00
TOTAL	R$264.000,00

Parágrafo Único – As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
Em 23/11/2011

Art. 2º As subvenções de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º A celebração do Convênio está sujeita a aprovação do competente Plano de Trabalho e a celebração de instrumento de convênio nos termos do Art. 116 da Lei de Licitações.

§1º A Entidade fica obrigada à fiscalização e à prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estipulados no convênio.

§2º As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 23 de novembro de 2011

José Isaias Masiero

Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
Em 23 / 11 / 2011 FEL.